UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL AO ESTUDANTE

CHAMADA Nº 03/2019 – CAMPUS DE QUIXADÁ

SELEÇÃO UNIFICADA PARA RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO-CRECHE – 2020 CAMPUS UFC QUIXADÁ.

O Núcleo de Atendimento Social ao Estudante do Campus UFC Quixadá, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, essa última no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e à Resolução nº 8/CEPE, de 26 de abril de 2013 – ANEXO XIII, torna pública a chamada para RENOVAÇÃO, aos(às) estudantes em cursos de graduação presencial do Campus Quixadá da Universidade Federal do Ceará em 2020, dos seguintes auxílios: Renovação da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário e Renovação do Auxílio-Creche.

1 DA CHAMADA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Ceará (UFC) objetiva propiciar condições financeiras para permanência e desempenho acadêmico satisfatório aos(às) estudantes de cursos de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que atendam aos critérios exigidos por esta chamada, pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e pela Resolução nº 8/CEPE, de 26 de abril de 2013 – ANEXO XIII, para beneficiamento dos seguintes auxílios: Isenção do Restaurante Universitário e Auxílio Creche.

2 DA FINALIDADE

A presente chamada destina-se a selecionar candidatos(as) para receber um ou mais dos benefícios a seguir:

II – Renovação da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário.

III – Renovação do Auxílio-Creche

3 DOS AUXÍLIOS

3.1 DA RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

3.1.1 DO PÚBLICO-ALVO

A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário visa garantir alimentação gratuita àqueles(as) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada com intuito de minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência desses jovens na Universidade.

I- A solicitação de renovação do benefício será permitida a estudantes em cursos de graduação presencial em 2020.1 do Campus UFC Quixadá que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que já sejam beneficiários desse benefício.

II- Os alunos isentos da Taxa do Restaurante Universitário que tenham se inscrito no Processo Seletivo Unificado 2020 e tenham entregue toda a documentação solicitada ficam dispensados da Inscrição no Processo de Renovação da Isenção da Taxa do RU 2020, tendo assim seu benefício renovado por mais 12 meses, uma vez cumprido os demais requisitos para renovação do Benefício.

III - A lista de alunos que OBRIGATORIAMENTE devem solicitar o pedido de renovação e aqueles que foram dispensados dessa etapa do processo pode ser encontrada no Aditivo II deste Edital.

3.1.2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

I – Ser beneficiário da Isenção da taxa do Restaurante Universitário;

II – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o(a) estudante faça jus.

3.1.3 DA INTERRUPÇÃO

A interrupção do benefício dar-se-á:

I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, à chamada de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

3.1.4 DA RENOVAÇÃO

Para renovação anual da Isenção do Restaurante Universitário, o aluno terá que se inscrever na chamada, exceto aqueles alunos que foram dispensados de fazê-lo (ver aditivo II), e ter cumprido os seguintes critérios:

I – Não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada;

II – Ter cursado, no mínimo, 192 horas e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

II - Matrícula regular em, no mínimo, 256 horas, exceto nas situações em que a grade curricular não permite tal feito, **bem como no contexto de aulas remotas, mantido o vínculo com essa Universidade, nas condições estabelecidas pelo Plano Pedagógico Emergencial (PPE/UFC).**

O benefício será interrompido se o(a) estudante não atender aos requisitos da renovação.

3.1.5. DO CRONOGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO

O Cronograma e a lista de documentos a ser apresentada para renovação deste benefício consta no Aditivo I deste Edital.

3.2 DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE

3.2.1 DO PÚBLICO-ALVO

O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado a estudantes matriculados(as) e frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e que coabitem com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e proporcionar a frequência regular do(a) estudante às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.

Parágrafo Único: A solicitação de renovação do benefício será permitida a estudantes em cursos de graduação presencial em 2020.2 do Campus UFC Quixadá que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que já sejam beneficiários desse auxílio e cujo nome conste na lista publicada na forma de Aditivo II deste Edital.

3.2.2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

I – Ser beneficiário do Auxílio-Creche.

II – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do(a) mesmo(a);

II – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica do NAS;

III – Comprovar matrícula em, no mínimo 256 horas, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permite tal feito; **bem como no contexto de aulas remotas, mantido o vínculo com essa Universidade, nas condições estabelecidas pelo Plano Pedagógico Emergencial (PPE/UFC).**

IV – Não estar apenas matriculado(a) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio.

3.2.3 DA RENOVAÇÃO

Para renovar o Auxílio Creche, o(a) solicitante deverá comprovar, além dos requisitos acima,

I – Não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada;

II – Ter cursado, no mínimo, 192 horas e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

A continuidade de recebimento do benefício está condicionada:

I – Inscrição na Chamada de Renovação ANUAL do referido benefício.

II - O benefício será interrompido se o(a) estudante não atender aos requisitos da renovação.

3.2.4 DA CONCESSÃO

I - O Auxílio Creche será renovado dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

II - O valor do Auxílio Creche será de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, independentemente do número de filhos(as) do(a) requerente, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o(a) estudante faça jus.

III - A renovação do Auxílio Creche ocorrerá ao(à) estudante que possua guarda e coabite com a criança.

IV - No caso em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

3.2.5 DA INTERRUPÇÃO

O Auxílio Creche quando concedido poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do(a) estudante beneficiado(a), e sua interrupção dar-se-á:

I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária, isto é, quando a criança completar 4 (quatro) anos;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

VI – por rendimento nulo ou inferior à 50% de aprovação de disciplinas no semestre anterior, quando do momento da Renovação;

VII – por não possuir matrícula em no mínimo 256 horas em disciplinas no semestres letivo, exceto no contexto de aulas remotas, mantido o vínculo com essa Universidade, nas condições estabelecidas pelo Plano Pedagógico Emergencial (PPE/UFC).

3.2.6 DO CRONOGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO

O Cronograma e a lista de documentos a ser apresentada para concessão deste benefício consta do Aditivo I deste Edital.

4 DA INSCRIÇÃO DE UM OU MAIS BENEFÍCIOS

I – A inscrição para a Chamada do Processo Seletivo Unificado do Campus UFC Quixadá para renovação da Taxa do Restaurante Universitário e Auxílio Creche 2020 ocorrerá entre os dias 16 a 21 de setembro de 2020 (até as 23:59).

II – Para participar do processo de Renovação, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de inscrição no sistema UFC Quixadá, no processo Renovação 2020, através do link:https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao, e anexar a documentação exigida no certame. Atenção: o aluno deve acessar o link e informar além do CPF a senha de acesso ao SIGAA.

III – As informações prestadas no formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do estudante candidato.

Somente será aceita 1 (uma) inscrição para cada candidato, que deve informar no formulário de dados complementares o(s) benefício(s) a que deseja concorrer. (Anexo I)

IV – O preenchimento do formulário, o envio de dados e a confirmação de envio, não geram quaisquer direitos ao candidato que se abstiver de anexar a documentação comprobatória requerida na data designada pelo cronograma de entrega.

V – O NAS não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores utilizados pelos usuários, por falhas na comunicação, por congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do e-mail de confirmação do formulário enviado.

VI – Não será aceita inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com esta chamada.

5 DA CHAMADA PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO

O Processo de Renovação será realizado pela equipe técnica do Núcleo de Atendimento Social ao Estudante do Campus FC Quixadá, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, e quando necessário, de entrevistas e visita domiciliar, em conformidade com as disposições estabelecidas nesta chamada e no Decreto nº 7.234/2010, que versa sobre o PNAES.

6 DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos nesta chamada;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta per capita familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data prevista, sem justificativa aceita pela equipe técnica do NAS;

IV – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida por esta chamada ou pela equipe técnica;

7 DO RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

I – O resultado será divulgado no sítio do Campus UFC Quixadá.

II – Para a Renovação da Isenção do Restaurante Universitário e do Auxílio Creche, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

a) Deferido: candidatos(as) que atenderam aos requisitos desta chamada;

b) Indeferido: candidatos(as) que incorrerem em uma das hipóteses do item 10 desta chamada.

8 DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

I – Do resultado de indeferimento do pedido de inscrição no processo seletivo unificado, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pelo NAS na data constante no Cronograma (Anexo II).

II – Para fins de interposição de recurso, não serão aceitos documentos faltantes anexados ao formulário.

III – A data do resultado da análise dos recursos será publicada de acordo com o Cronograma (Anexo II).

IV – Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

a) Deferido: candidatos(as) que atenderam aos requisitos desta chamada;

b) Indeferido: candidatos(as) que incorrerem em uma das hipóteses de INDEFERIMENTO;

b) – Não caberá recurso do resultado final.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

II – Esta chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

III – Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

IV – É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações desta chamada.

V – Os casos omissos nesta chamada serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Quixadá (CE), 09 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Valdemir Pereira Queiroz Neto

Coordenador de Assuntos Estudantis

ADITIVO I – RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE RU E AUXÍLIO CRECHE

DO CRONOGRAMA

Inscrições	16 a 21 de setembro de 2020 (até as 23:59).
Resultado Preliminar das Inscrições	30 de setembro
Recurso	01 de outubro
Resultado Final	05 de outubro
-	Para participar do processo seletivo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de inscrição (link:https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao), e anexar a documentação exigida no certame. Atenção: o aluno deve acessar o link e informar além do CPF a senha de acesso ao SIGAA.

DA DOCUMENTAÇÃO

I – A documentação necessária (atualizada) deverá ser ANEXADA ao sistema de inscrição no período estabelecido para a inscrição.

II – É imprescindível que o(a) estudante anexe o rol de documentos tal qual solicitado por esta chamada e seus aditivos, uma vez que, a não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.

III – Os(As) candidatos que tenham dúvidas sobre a documentação deverão procurar orientações junto ao Serviço Social até o dia 18 de setembro o de 2020.

DA DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODOS OS BENEFÍCIOS

São documentos comuns a todos os benefícios:

DADOS PESSOAIS DO(A) DISCENTE

a) Formulário de Inscrição Complementar ;

b) Atestado de matrícula da UFC;

c) Histórico acadêmico da UFC;

d) Cópia da carteira de identidade;

e) Cópia do CPF;

f) Cópia do histórico ou do certificado do Ensino Médio;

g) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (caso tenha sido essa a forma de ingresso).

COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

COMPROVAÇÃO DE RENDA DO(A) DISCENTE:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **MESMO EM BRANCO;**

a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA E A PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO;**

a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo disponibilizado pela PRAE .

b) Declaração de que não exerce atividade remunerada;

c) Caso estudante seja independente financeiramente: declaração de independência financeira do estudante em relação ao pai/mãe/responsável, assinada por estes e **desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante.** Em caso de ruptura de vínculos familiares, declaração de independência financeira do estudante, assinada pelo mesmo (modelo disponibilizado pela PRAE), **desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante.**

COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

a) Cópia do CPF de todos os membros da família com idade maior ou igual a 18 anos;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos:**

a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **MESMO EM BRANCO;**

a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA E A PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO;**

a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo disponibilizado pela PRAE; cópia da Carteira de Trabalho de **todos os membros** do grupo familiar **a partir de 18 anos** (constando as páginas de foto, de identificação, a última página de CONTRATO de trabalho assinada e a página seguinte em branco). Apenas em caso de algum membro não possuir Carteira de Trabalho, será aceita declaração de ausência deste documento, conforme modelo disponibilizado pela PRAE .

ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL (DOS ÚLTIMOS 3 MESES) DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

a) **Se assalariado:** cópia do comprovante de pagamento **dos últimos três meses anteriores à data da inscrição**. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) **Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante:** obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada;

c) **Se recebe Seguro Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego, com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;

d) **No caso de autônomos, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:** declaração de trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei;

e) **Se Micro Empreendedor Individual (MEI): (todos os seguintes, obrigatoriamente)** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos **(DECORE)** devidamente atualizada, dos últimos 3 meses, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física ou comprovação de Isento; ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN – SIMEI) completa**;

f) **Se sócio proprietário de empresa: (todos os seguintes, obrigatoriamente)** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizada, dos últimos 3 meses, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) completa;** e **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**;

g) **Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada):** cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site

do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) **dos últimos 3 meses;**

h) **Se trabalhador rural:** cópia do ITR ou do contrato de arrendamento agrícola, da declaração de trabalhador rural (Modelo disponibilizada pela PRAE) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;

i) **No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar:** declaração pelo prestador de auxílio financeiro (modelo disponibilizada pela PRAE);

j) **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (modelo disponibilizada pela PRAE);

k) **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (modelo disponibilizada pela PRAE);

l) **Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (modelo disponibilizada pela PRAE);

m) **Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado:** Declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (modelo disponibilizada pela PRAE).

COMPROVAÇÃO DE MORADIA (DA MORADIA DE ORIGEM E DA ATUAL)

a) **Se imóvel próprio com comprovação de titularidade:** cópia da escritura da casa, contrato de compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;

b) **Se imóvel próprio sem comprovação de titularidade**: declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (modelo disponibilizada pela PRAE);

c) **Se imóvel alugado:** cópia do contrato de locação e recibo atualizado de um dos últimos 3 meses. Caso não possuir, assinatura pelo locatário da declaração de pagamento de aluguel

(ANEXO 11);

d) **Se imóvel financiado:** cópia do recibo de pagamento do financiamento de, pelo menos, um dos últimos 3 meses;

e) **Se imóvel cedido:** declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (modelo disponibilizada pela PRAE)

DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE

a) Certidão de Nascimento do filho e Declaração de Coabitação

OUTROS DOCUMENTOS (DA FAMÍLIA/ MORADIA DE ORIGEM E DA ATUAL)

a) Cópia do comprovante de endereço, preferencialmente, da conta de energia, atualizada (um dos últimos 3 meses);

b) Cópia da conta de telefonia fixa (se houver), atualizada (uma dos últimos 3 meses);

c) Atestado de óbito dos pais ou esposo se falecidos;

d) Comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do próprio requerente, se houver;

e) Comprovante de Benefícios Sociais fornecidos pelo Governo Federal, se houver.

Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe técnica da PRAE, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.

A equipe técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

Atente-se, documentação incompleta é motivo de indeferimento no processo seletivo do unificado para Renovação dos Benefícios de Isenção da Taxa de RU e Auxílio Creche.

ANEXO II

DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS APTOS A RENOVAREM A ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

ALUNOS QUE NECESSITAM SOLICITAR PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE RU, SEGUINDO AS REGRAS DA CHAMADA 03/2020 - CAMPUS UFC QUIXADÁ	
SEQ	ALUNO
1	ALESSANDRO SOUZA SILVA
2	ALEX SOUSA CRUZ
3	AMANDA PEIXOTO DE OLIVEIRA
4	ANA KLIVIA MELO DE SOUSA
5	ARLEY GOMES DE SOUSA
6	BIANCA PRECEBES DA SILVA
7	EDUARDO HENRIQUE BRITO DA SILVA
8	ELIAS FROTA COUTINHO FILHO
9	EMANUEL DOUGLAS SANTOS DE SOUSA
10	ERICK CORREIA SILVA
11	FRANCISCO ALYSON SILVA AVILA
12	FRANCISCO ELENILSON PESSOA MONTEIRO
13	FRANCISCO ELLYO DE FREITAS SILVA
14	FRANCISCO ITALO DE ANDRADE MORAES
15	GABRIEL LEITAO DE ANDRADE
16	GABRIEL MOREIRA NUNES
17	GUILHERME WILLIAN SARAIVA DA HORA
18	GUSTAVO ARRUDA DE CASTRO
19	GUSTAVO IVENS OLIVEIRA SILVA
20	IGOR BARBOSA DA COSTA
21	JEFERSON GONCALVES NORONHA SORIANO
22	JOAO VICTOR OLIVEIRA FARIAS
23	JONAS BEZERRA DA COSTA MAXIMO
24	JOSE LEANDRO COSTA PEREIRA
25	JOSE LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

26	JOSE NERY DE LIMA FILHO
27	KAIO ALVES FARIAS
28	KASSIANE LOPES FACANHA
29	KAUAN VIEIRA DA SILVA
30	LIANA CHAGAS BEZERRA
31	LUANDERSON AIRES EVANGELISTA
32	LUCAS FERREIRA LIMA
33	MARA KAROLAYNE FERNANDES BERNARDINO
34	MARCIO GLEIDSON CASTELO DE SOUZA FILHO
35	MARCOS ANTONIO MATIAS GOMES FILHO
36	MARIA KAMILA DA SILVA FREITAS
37	MICHEL SALES GIRAO MACHADO
38	NATHANNAEL DA SILVA PEREIRA
39	PAOLA SEVERINO PEREIRA
40	PEDRO NATANAEL SOUSA DE OLIVEIRA
41	PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
42	RAYRISSON VINICIUS ALVES DE LIMA
43	RIVALDO FERREIRA NASCIMENTO
44	SAMUEL EVANGELISTA DE AQUINO JUNIOR
45	SARAH FERREIRA DA SILVA
46	THIAGO MARINHO BESERRA
47	VICTOR CAMARGO DA SILVA OLIVEIRA
48	VITOR GALVAN FERNANDES DA SILVA
49	VITTOR DE MORAIS MELO
50	WALLINSON ANTONIO RIBEIRO NUNES
51	WELLINGTON DE SOUSA UMBELINO
52	WILGHANER DE SOUSA SILVA
53	WILLYAM MARCULINO GOMES
ALUNOS DISPENSADOS DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE RU EM VIRTUDE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFERIDO NO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2020	
SEQ	ALUNO
54	ADRIANNA MIRLA DE OLIVEIRA SILVA
55	ALINE ARAUJO SOUZA
56	ALUIZIO LUCAS GOMES DE LIMA
57	ANDERSON VIANA LIMA
58	ANGELICA MARIA AVILA DOS SANTOS
59	CARLOS EDUARDO COSTA NUNES

60	DAVI MENDONCA MAIA
61	FABIO LUZ DUARTE FILHO
62	FRANCISCO EDINALDO DOS SANTOS SILVA
63	FRANCISCO NUNES CAVALCANTE JUNIOR
64	FRANCISCO RENAN DA SILVA MENEZES
65	HENRICKY DE LIMA MONTEIRO
66	HUGO PATRICIO DE FREITAS
67	JOAO VICTOR DIAS BARROSO
68	JOSE LUIS DOS SANTOS ARAUJO
69	LUAN LEYSSON DE ARAUJO MAIA
70	MATEUS FELIX DE SOUZA SILVA
71	PEDRO HENRIQUE MAGALHAES BOTELHO
72	ROMEU CAMURCA RABELO
73	SAMUEL HENRIQUE GUIMARAES ALENCAR
74	VERBERSON SILVA NASCIMENTO
75	VITOR EMANUEL SOUZA FERREIRA
76	WESLEY FREIRE
77	YURI DAVIDSON PORFIRIO FREITAS
ALUNOS QUE NECESSITAM SOLICITAR PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE RU, SEGUINDO AS REGRAS DA CHAMADA 03/2020 - CAMPUS UFC QUIXADÁ	
SEQ	ALUNO
01	VICTOR JERONIMO AGE
02	FRANCISCA ANDRINE NASCIMENTO DE CARVALHO